



Município de Riqueza

Departamento de Assistência Social

PARECER TÉCNICO TERMO DE FOMENTO LEI 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil/Proponente: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Caibi/SC**

CNPJ: 80.637.333/0001-65

Endereço: Rua Salgado Filho, 774, Centro, Município de Caibi, CEP 89.888-000

Objeto proposto: Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla nas áreas de saúde, educação e assistência social, oferecendo ainda alimentação, transporte e a manutenção da instituição com materiais de expediente, didático-pedagógico, utensílios em geral, energia elétrica, água e telefone.

Valor total do repasse: R\$ 40.000,00

Considerando a proposta apresentada pela entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Caibi;

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade de o município de Riqueza/SC suprir atividades concernentes ao âmbito da educação, assistência social e saúde;

Considerando a impossibilidade de tais atividades serem adimplidas pelo poder público local de forma direta;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e tal organização da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando as orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 3247/2017 e no Decreto Municipal nº 3829/2020,

Emitimos parecer técnico nos seguintes termos:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações



Município de Riqueza

Departamento de Assistência Social

da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Após análise acurada, observamos que apenas uma entidade é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, pois, embora exista outra entidade próxima ao município de Riqueza/SC, verifica-se que não possui estrutura para atender aos 32 alunos oriundos deste município, tendo, inclusive, havido contato com a mesma para verificar o interesse em executar o objeto proposto, onde a entidade emitiu declaração que não possui estrutura para atender a demanda do município.

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público nesta parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da educação, assistência social e saúde, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade do poder público local cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de forma direta.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Da análise da proposta verifica-se:

a) Estar em conformidade com a modalidade de parceria escolhida, pois verifico que está de acordo com o que preconiza a lei para Termo de Fomento, sendo que este é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo o pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja, a iniciativa foi da organização da sociedade civil;

b) Há identidade e reciprocidade no interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, haja vista a necessidade do município de Riqueza/SC suprir atividades



Município de Riqueza

Departamento de Assistência Social

concernentes ao âmbito da educação, assistência social e saúde para atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla. A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada;

c) Há viabilidade da execução da proposta, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;

d) O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização. O desembolso de recursos será realizado em 8 parcelas, mensais e sucessivas, podendo, para atendimento das atividades iniciais, serem pagas mais de uma parcela, na conveniência da administração municipal.

e) Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivo, serão visita in loco e análise da prestação de contas;

f) Houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, através do Decreto nº 3830/2020;

g) Houve designação do gestor da parceria, no Decreto nº 3829/2020;

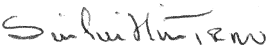
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluo que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Sendo o que nos reserva o momento.

Município de Riqueza/SC, 25 de março de 2020.


Sueli Henriques Tramm
Assistente Social